

LEI N° 4.091 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município de Ibitinga a proceder contribuição adicional de valores ao Consórcio Intermunicipal Pró-estrada TIBITAN, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.375/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Ibitinga autorizado a proceder pagamento de contribuição adicional no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) ao Consórcio Intermunicipal Pró-estrada TIBITAN, com a finalidade de recompor o patrimônio daquele consórcio.

Parágrafo único. O valor apresentado corresponde ao rateio do valor total da máquina Pá Carregadeira marca KOMAPSU - WA 180, cor amarela, ano 2000 - Série B1501 - Patrimônio 13188, cujo valor foi avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), furtada na cidade de Itápolis em 23/05/2014.

Art. 2º. Tudo isso sem prejuízo dos reflexos de procedimento Administrativo, Policial e Judicial, envolvendo o furto.

Art. 3º. Os gastos decorrentes desta lei serão cobertos com a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de maio de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração